



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.323/2019**  
**De 11 de julho de 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a criar o ossário localizado no Cemitério Jardim das Acácias.

**Parágrafo Único** - Para efeitos dessa lei denomina-se ossário as estruturas com medidas mínimas conforme ANEXO 1.

**Art. 2º** - O ossário será destinado à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I. Sem aquisição de gaveta com mais de 5 (cinco) anos;
- II. Provenientes de doações com mais de 5 (cinco) anos;
- III. Quando o proprietário espontaneamente desejar realocar os restos mortais de sepultamentos com mais de 3 (três) anos;

**Art. 3º** - As sepulturas provenientes de doações, com mais de 5 (cinco) anos sem a regularização e/ou que não foram adquiridas, poderão ser reutilizadas e os restos mortais direcionados ao Ossário por mais 3 (três) anos, devidamente identificados.

**Parágrafo Único** - Após o período de 3 (três) anos, se a família não providenciar ou indicar outro local para colocar os restos mortais, o que estiver no ossário será destinado ao sepultamento coletivo, não tendo mais direito dos familiares requererem os restos mortais.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como valor do espaço individual do ossário, a quantia referente a 160% (cento e sessenta por cento) do Valor de Referência Municipal - VRM.

**Art. 5º** - Toda reformulação que se faça necessária no Cemitério Municipal Jardim da Acácias, se dará após aprovação prévia da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo – SOIURB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 6º** - O ossário contará com livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

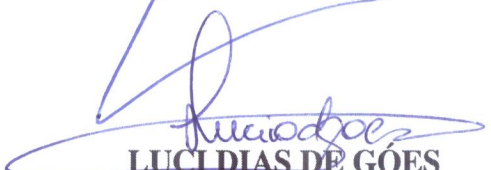
**Art. 7º** - As exumações deverão ocorrer diante da presença de servidor público específico (coveiro).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes dos investimentos propostos pela presente lei serão custeadas pela comercialização de espaços que serão abertos com a remoção das sepulturas sem regularização e espontaneamente desocupadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pilar do Sul, 11 de julho de 2019.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**LUCÍ DIAS DE GÓES**  
Secr. de Desen. e Integração Social

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

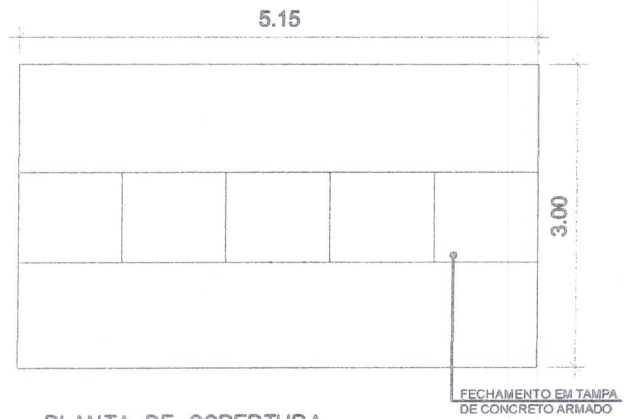
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Rafael Bueno Ribeiro  
Assistente Administrativo I

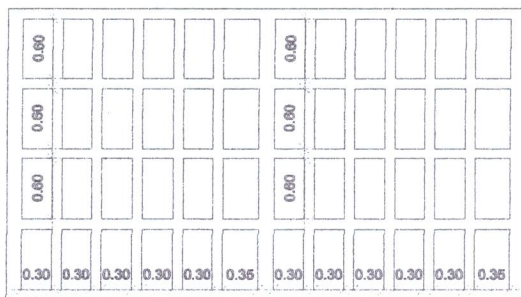
# ANEXO 1



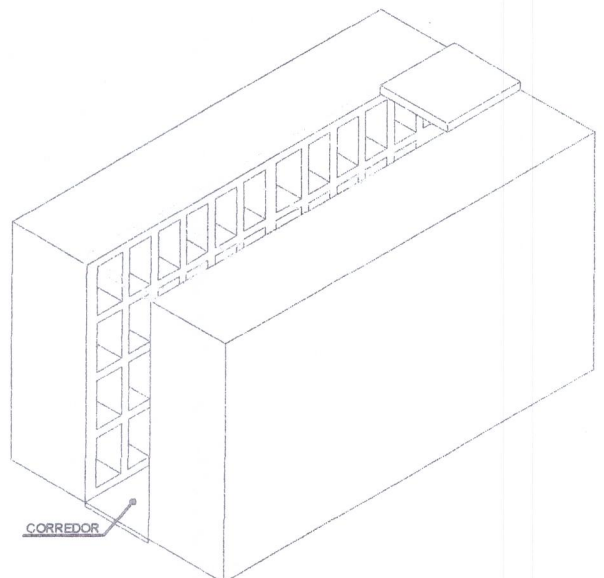
PLANTA BAIXA  
Esc.: 1/75



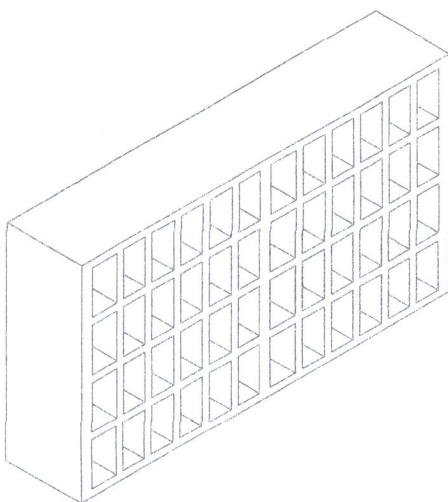
PLANTA DE COBERTURA  
Esc.: 1/75



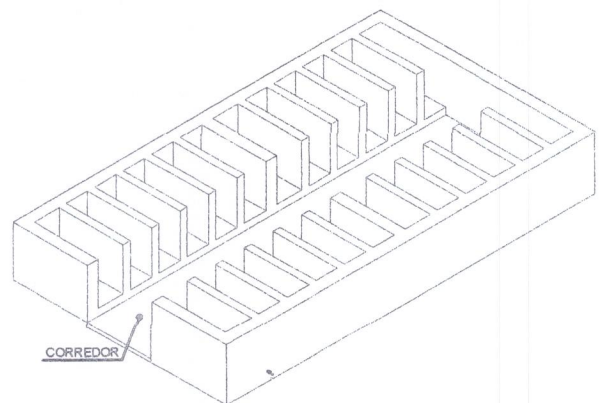
CORTE AA  
Esc.: 1/75



PERSPECTIVA ISOMÉTRICA  
Esc.: 1/75



PERSPECTIVA ISOMÉTRICA  
Esc.: 1/75



PERSPECTIVA ISOMÉTRICA  
Esc.: 1/75

*C* *Re* *X*